



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 050/2022 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 7/2022-012 FME

Modalidade: Dispensa de Licitação – Locação de Imóvel

Data de abertura: 02/03/2022

Fundamentação legal: art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADO NA RUA ARARA QUADRA 26, LOTES 01 E 02, 1º E 2º PISO, BAIRRO UIRAPURU, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA.

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Dispensa, objetivando Contratação de pessoa física visando a locação de 1 (um) imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, destinado a funcionamento da SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizado na rua arara quadra 26, lotes 01 e 02, 1º e 2º piso, bairro uirapuru, zona urbana do município de Novo Repartimento/PA.

Os autos estão instruídos dos seguintes documentos:

- a) Expediente oriundo da SEMED Ofício nº 329/2022 – Solicitando e justificando a contratação;
- b) Projeto básico;
- c) Proposta de locação-orçamento de preço;
- d) Laudo de avaliação do imóvel a ser locado, contendo relatório fotográfico;
- e) Despacho emitido pelo setor competente indicando a existência de crédito orçamentário;
- f) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira firmada pela Ordenadora de despesas;
- g) Autorização para abertura do processo licitatório;
- h) Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação;
- i) Autuação;
- j) Documentos de habilitação do contratante;
- k) Resumo da proposta vencedora no valor R\$ 15.000,00 (mensal);
- l) Processo administrativo de dispensa;
- m) Minuta do instrumento de contrato;



- n) Parecer Jurídico nº 088/2022;
- o) Declaração de dispensa;
- p) Ratificação e extrato da dispensa;
- q) Termo contratual nº 20220488;
- r) Portaria de Fiscalização nº 0144/2021;
- s) Extrato de Contrato com vigência 03.03.22 a 03.03.23;
- t) Publicações legais em 11.05.22;
- u) DESPACHO encaminhando ao CONTROLE INTERNO onze de maio de 2022.

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo licitatório identificado como Dispensa de Licitação, está regulamentado pela Lei de Licitação de Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, em âmbito da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º da Constituição Federal, na qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. No mais a dispensa de licitação encontra-se embasada no seguinte Art. 24 e Inciso X:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de Mercado, segundo avaliação prévia”.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO



Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, bem como assiste ao gestor público discricionariedade quanto a escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Em tempo, em relação ao condicionamento da locação à necessidade de instalação e localização determinantes da escolha do imóvel, resta justificado nos autos, **exarado pelo Gestor da Pasta, demonstrando o interesse público, bem como justificando a escolha do imóvel em referência e não de outrem.**

Cumpre mencionar que o valor contratado encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica que atesta sua utilidade, conservação e localização, de modo que o imóvel é o mais indicado para a atender a finalidade pretendida.

Outrossim, encontra-se no processo o PARECER JURÍDICO nº 088/2022 constante nos autos, opina pela legalidade da contratação, sendo juntada a Declaração de dispensa e sua Ratificação pela autoridade no prazo legal do artigo 26 da Lei 8.666/93, devidamente publicadas em imprensa oficial.

Quanto ao instrumento de contrato acostado aos autos, verifica-se que contém as cláusulas essenciais previstas na legislação pertinente, isto é, no Art. 55 e incisos da Lei 8.666/93.

IV- PARECER

Pelo o exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório, entende que o referido processo se encontra revertido das formalidades legais, devendo ser observado, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos no portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Novo Repartimento/PA, 11 de maio de 2022.

DALVA M^a JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port. nº 015/2021